



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9351 – FAX: (48) 3721-9988
E-MAIL: cce@contato.ufsc.br

**RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 01/Conselho da Unidade/CCE, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2012.**

Aprova o Regimento da Coordenadoria de Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Língua Portuguesa, da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA UNIDADE DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo nº 23080.026535/2012-13, e o que deliberou o Conselho do CCE, em reunião realizada no dia 29 de novembro de 2012,

RESOLVE:

APROVAR o Regimento da Coordenadoria de Tradutores e Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais – Libras – e Língua Portuguesa, da Universidade Federal de Santa Catarina.

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas referentes à realização do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) exercido por Servidores Técnicos Administrativos em Educação – Tradutores Intérpretes de Libras/Português – TILSP.

TÍTULO II

**CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS FINS**

Art. 2º A regulamentação dos serviços dos TILSP tem como objetivos:

- I – orientar a conduta moral e profissional, em conformidade com o Código de Ética da categoria profissional;
- II – instituir normas que devem subsidiar o exercício das atividades dos TILSP;

III – assegurar o direito linguístico e a acessibilidade das pessoas surdas no ensino superior conforme Lei nº 10.098/2000 e Lei nº 10.436/2002, regulamentadas pelo Decreto nº 5626/2005;

IV – garantir a valorização e o reconhecimento do serviço de tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português e dos profissionais que realizam essa atividade;

V – assegurar o cumprimento do Código de Ética/Conduta do Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais/Português;

VI – cumprir as determinações legais da Universidade Federal de Santa Catarina.

CAPÍTULO II DA COORDENADORIA E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º A Coordenadoria de TILSP deverá ter um Conselho Pleno, um coordenador e um subcoordenador e uma estrutura administrativa.

§ 1º O coordenador e o subcoordenador dos TILSP terão o mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

§ 2º O coordenador e o subcoordenador serão indicados pelo Conselho Pleno dentre os ocupantes do cargo de Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais/Português do quadro efetivo de Servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFSC.

§ 3º O coordenador e o subcoordenador dos TILSP serão designados pela Direção do CCE.

Art. 4º Compete ao coordenador de TILSP da UFSC:

I – coordenar os serviços gerais da coordenadoria;

II – acompanhar a atuação da equipe de TILSP, tomando providências quando houver dificuldades de ordem tradutória ou relacionadas a posturas éticas;

III – deliberar sobre questões operacionais relativas à equipe;

IV – pleitear junto à instituição os materiais necessários para a atuação dos TILSP;

V – promover encontros de avaliação da atuação dos TILSP e participar deles;

VI – deliberar sobre as escalas e os planejamentos de trabalho organizados pelo servidor responsável pela Secretaria Administrativa dos TILSP;

VII – realizar reuniões periódicas com a equipe a fim de acompanhar a demanda do grupo;

VIII – convocar e presidir as reuniões do Conselho Pleno;

Parágrafo único. Na ausência do coordenador, o subcoordenador assumirá a função.

Art. 5º Compete ao servidor responsável pela Secretaria Administrativa dos TILSP:

I – organizar as escalas e os planos de trabalho de acordo com a carga horária de cada TILSP;

II – prever e incluir na escala de trabalho dos TILSP o tempo de preparação para as atividades que serão interpretadas;

III – orientar os solicitantes de serviços de tradução e interpretação sobre os prazos e a necessidade de entrega antecipada dos materiais, conforme protocolo de atividades da Coordenadoria;

IV – manter atualizadas as informações referentes ao protocolo de atividades da Coordenadoria de TILSP.

CAPÍTULO III DO CONSELHO PLENO DA COORDENADORIA E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Conselho Pleno da Coordenadoria, instância consultiva e deliberativa em matérias de administração e políticas no âmbito da Coordenadoria, é constituído de:

- I – Coordenador, como Presidente;
- II – Subcoordenador, como Vice-Presidente;
- III – Servidores Técnicos Administrativos Tradutores Intérpretes;
- IV – Servidor responsável pela Secretaria Administrativa da Coordenadoria;
- V – Representação do corpo docente e discente do CCE, respeitando, para ambas as categorias, a equivalência de 1/5 (um quinto) dos demais membros.

Art. 7º Os representantes docente e discente, serão indicados pelos seus respectivos pares e nomeados pela Direção de Centro.

Art. 8º O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com indicação dos motivos da convocação.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, definindo-se dia, hora e local, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto a juízo do Presidente, e divulgadas no mural da sala da coordenação e por meio de email interno.

§ 2º As reuniões deverão ser convocadas para dia e horário em que não haja prejuízo significativo às atividades de rotina dos seus membros.

§ 3º As reuniões compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações; e outra, à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 4º Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

§ 5º De cada reunião lavrar-se-á ata, pelo servidor responsável pela secretaria administrativa da Coordenadoria, ou pelo secretário *ad hoc*, que será votada e aprovada na própria reunião e assinada pelo Presidente do Conselho Pleno.

Art. 9º O Conselho funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 10. Compete ao Conselho Pleno da Coordenadoria de Tradutores Intérpretes:

- I – definir políticas para o desenvolvimento das atividades da coordenação;
- II – elaborar as normas de seu funcionamento e do Protocolo de Atendimento;
- III – aprovar o planejamento de trabalho da equipe e gestão dos recursos;
- IV – promover e estimular a prestação de serviços à comunidade, observando as normas da UFSC;
- V – avaliar os pareceres dos Órgãos Executivos e Auxiliares sobre as atividades de tradução e interpretação;
- VI – avaliar, como instância consultiva, os recursos de decisões dos Órgãos Executivos e Auxiliares;
- VII – encaminhar ao Diretor do Centro, quando a decisão final transcenda suas competências, informado-o com parecer, os assuntos que lhe sejam para isso submetidos;
- VIII – manifestar-se sobre a admissão de servidores em cooperação técnica, afastamento de servidores para formação, redução de carga horária ou afastamento por motivos particulares;
- IX – manifestar-se sobre a renovação de contratos de bolsistas lotados na coordenação;
- X – manifestar-se sobre a participação dos servidores em funções que resultem em redução da disponibilidade horária para as atividades da coordenadoria;
- XI – apreciar planos de atividades conjuntos com outros setores da Universidade e propor convênios com outras instituições;

- XII – exercer outras atribuições previstas em lei, regulamentos, estatuto e regimento da Universidade e do Centro de Comunicação e Expressão;
- XIII – resolver os casos omissos neste Regimento.

CAPÍTULO IV DOS TILSP E DE SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 11. Compete aos Tradutores Intérpretes de Libras/Português:

- I – respeitar os horários estabelecidos na escala semanal ou mensal gerenciada pelo assistente administrativo da equipe, informando antecipadamente sobre sua ausência;
- II – aprimorar sua competência referencial, metodológica e tradutória;
- III – dominar os requisitos básicos de informática necessários ao exercício de sua profissão, desenvolvendo competências sobre ferramentas de buscas a sites especializados e levantamentos de terminologia da área a ser traduzida e /ou interpretada;
- IV – prestar o serviço de interpretação para seus solicitantes independentemente de suas preferências com relação a cor, raça, religião, orientação sexual, idade ou qualquer outro traço social envolvidos na atividade de tradução e interpretação;
- V – trabalhar de forma colaborativa com os membros da equipe, auxiliando os colegas sempre que necessário nas dificuldades tradutórias, de proficiência linguística e cultural a fim de garantir a qualidade dos serviços;
- VI – quando na função de apoio de interpretação/tradução, o TILSP deverá acordar com seu colega sobre a melhor forma de auxiliá-lo.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 12. São deveres fundamentais dos TILSP:

- I – observar os princípios e as técnicas reconhecidos pela área, pela prática e pelo Código de Ética que rege sua atividade profissional;
 - II – vestir-se adequadamente conforme o contexto do exercício profissional.
- § 1º Quando o trabalho não puder ser continuado por quem o assumiu inicialmente, por motivos justificáveis, o profissional deve fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento e fluidez dos trabalhos e atividades assumidos para que não sejam prejudicados.
- § 2º É permitido aos TILSP receberem pagamentos pelos trabalhos extras que por ventura realizarem desde que não coincidam com a jornada de trabalho na UFSC e a carga horária das atividades de tradução e/ou interpretação institucionais.

Art. 13. É vedado ao TILSP:

- I – apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros;
- II – distorcer a informação e/ou interferir no ato comunicativo de forma indevida;
- III – influenciar escolhas políticas, morais ou religiosas, quando em exercício de suas funções profissionais;
- IV – difundir informações relativas às atividades institucionais em quaisquer meios de comunicação e redes sociais, salvo se autorizadas pelas instâncias envolvidas;
- V – emitir parecer, observações ou comentários pessoais sobre questões relativas ao ato da interpretação e/ou durante o exercício da tarefa.

CAPÍTULO VI

DAS RELAÇÕES ENTRE TILSP E COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 14. Os TILSP deverão ter atitudes de respeito, consideração e solidariedade entre si e com a Comunidade Universitária, que fortaleçam bom conceito profissional da categoria.

Art. 15. As sugestões e opiniões críticas aos TILSP realizadas por outro colega ou qualquer outro profissional deverão se dar de forma objetiva, construtiva, com meios contundentes de comprovação dos fatos e de inteira responsabilidade de seu autor encaminhadas por escrito ou em registro sinalizado à coordenação da equipe, evitando constrangimento ou exposição pública dos envolvidos.

CAPÍTULO VII

DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO

Art. 16. O solicitante deve encaminhar o pedido dos serviços de tradução e/ou interpretação ao responsável pela estrutura administrativa informando local, horário e temática do encontro a ser interpretada e/ou traduzida conforme protocolo de atividades da Coordenadoria

§ 1º Não são permitidas as solicitações dos serviços de tradução e/ou interpretação institucionais via contatos particulares dos TILSP.

§ 2º Em caso de desistência do serviço de tradução e/ou interpretação de Língua de Sinais/Língua Portuguesa, comunicar, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, o servidor responsável pela Secretaria Administrativa da Coordenadoria.

§ 3º O solicitante deve ter ciência da possível necessidade e da sua responsabilidade em providenciar o material com antecedência aos TILSP, bem como de encontros com os autores para explicitação do conteúdo/tema/assunto a ser abordado no evento, respeitando os prazos estipulados conforme protocolo de atividades de tradução e interpretação.

CAPÍTULO VIII

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 17. Os TILSP deverão ter no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) da sua carga horária de atividade de interpretação e/ou tradução destinados para preparação e elaboração do material.

§ 1º As horas destinadas para a preparação deverão ser cumpridas na Instituição.

§ 2º O coordenador terá 30% (trinta por cento) da sua carga horária de trabalho para as funções de coordenação, a qual deverá ser efetivada através de emissão de Portaria.

CAPÍTULO IX

DO ATENDIMENTO

Art. 18. O atendimento de TILSP se dará única e exclusivamente dentro do par linguístico exigido em concurso público ou processo seletivo, ou seja, Libras e Língua Portuguesa.

Art. 19. O atendimento de TILSP ocorrerá em duplas, respeitando o tempo de revezamento (20min para cada intérprete), intercalando a posição de intérprete de língua de sinais e apoio ao intérprete em atividade.

§ 1º O atendimento de TILSP prevê a interpretação em situações monológicas e dialógicas. Por monológico entende-se a situação de interpretação em contextos de conferência e palestras. Por dialógico entende-se a situação de interpretação em contextos de sala de aula, reuniões, negociações. Nesses contextos, cabe aos TILSP examinar a situação comunicativa e escolher as melhores estratégias que deverão compor a interpretação.

§ 2º O atendimento com a presença de apenas um profissional TILSP acontecerá em situações previamente avaliadas por este, levando em consideração o contexto e a duração do serviço.

CAPÍTULO X DO REGISTRO E USO DE IMAGEM

Art. 20. As filmagens e/ou gravações para fins de estudo pessoal necessitam ser autorizadas pelos profissionais envolvidos mediante Termo de Consentimento disponibilizado pela Coordenadoria.

Art. 21. Todo material veiculado publicamente deverá ter um Termo de Consentimento dos profissionais envolvidos.

Parágrafo único. Institucionalmente, todos os registros em áudio e/ou vídeo dos trabalhos de tradução e/ou interpretação deverão levar a logomarca da Universidade e ser devidamente identificados como pertencentes a ela. Neles devem estar registrados ainda os créditos dos profissionais envolvidos e demais informações cabíveis. Em caso de violação, uso indevido dos materiais referidos em que a imagem é utilizada sem qualquer consentimento ou ultrapasse os limites da autorização, poderão incidir sanções legais.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As traduções e/ou interpretações que envolvam outros pares linguísticos (a exemplo: Língua Americana de Sinais/Língua Brasileira de Sinais) deverão ser realizadas por Tradutores Intérpretes competentes, proficientes e especializados nos devidos pares. A mesma orientação vale para as demandas de tradução da escrita da Língua de Sinais para a Língua Portuguesa e vice-versa.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

PROF. FELÍCIO WESSLING MARGOTTI
Presidente do Conselho da Unidade do Centro de Comunicação e Expressão